



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº016/2022 GP/PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	<u>016 / 2022</u>
Livro	<u>02</u> Folhas: <u>14</u>
Prainha (PA),	<u>17 / 08 / 2022</u>
	<u>Edileia Ribeiro</u>
	Assinatura

Dispõe sobre a regulamentação de embarque e desembarque de cargas no Município de Prainha e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Prainha, Estado do Pará, **Davi Xavier de Moraes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto pelo art. 7º, XIV, XV, XXIII, XXIV, XXIX, XXXVI, da Lei Orgânica do Município de Prainha,

Considerando que compete privativamente ao Município dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços locais;

Considerando que compete privativamente ao Município regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, e determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

Considerando que compete privativamente ao Município disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida no âmbito municipal;

Considerando que compete privativamente ao Município organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

Considerando a necessidade de regulamentação de embarque e desembarque de cargas no porto do Município de Prainha;

Considerando os desgastes provocados pelas embarcações em torno do cais de arrimo e ao porto;

Considerando que o cais de arrimo não tem estrutura para suportar o peso de cargas leves e pesadas.

DECRETA:

Art. 1º As operações de carga, descarga, embarque e desembarque de passageiros no Terminal Hidroviário do Município de Prainha obedecerão às normas deste Decreto.

Art. 2º O embarque e desembarque de passageiros somente será permitido no Terminal Hidroviário do Município de Prainha.

Art. 3º Fica proibida a parada e estacionamento de qualquer espécie de embarcação no cais de arrimo do Município de Prainha, assim como o armazenamento de qualquer espécie de cargas leves e/ou pesadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

Art.4º O embarque e desembarque de mercadorias leves, pesadas, veículos, animais de pequeno e grande porte deverão ser realizados no aterro, localizado ao final do cais de arrimo do Município.

Art.5º A fiscalização das operações aqui tratadas caberá à Administração do Terminal Hidroviário do Município de Prainha.

Art. 6º O descumprimento das medidas aqui impostas ensejará, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a punição, alternativa e cumulativamente, de:

I - Advertência;

II- Notificação;

III – Multa;

IV - Apreensão de carga, produto ou mercadoria, bem como do veículo ou embarcação.

Art.7º. A multa será aplicada em caso de reincidência no descumprimento das exigências previstas neste decreto.

Art.8º. O infrator estará sujeito ao pagamento de multa de 15 a 150 UFM, independentemente da obrigação de reparar o dano que der causa.

Art.9 º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prainha, 17 de agosto de 2022.

DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente **ATO** foi publicado na Prefeitura Municipal em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha (PA), 17 de agosto de 2022.

Edmundo Amaral Pingarilho
Secretário Municipal de Administração